

Impressos para o IRC

Ofício-Circulado 1, de 14/01/1998 - Direcção de Serviços do IRC

IMPRESSOS PARA O IRC

1. Tendo em vista a adaptação de alguns modelos de impressos às alterações legislativas com repercussão no cálculo de IRC do exercício de 1997, procedeu-se à alteração dos seguintes modelos de impressos e respectivas notas explicativas:

Declaração Modelo 22 (Mod. 1363 da INCM)

Anexo 22-A - Benefícios Fiscais (Mod. 1364 da INCM)

Anexo 23 - Entidades residentes que não exerçam a título principal actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola (Mod. 1330 da INCM)

Mapa de Reintegrações e Amortizações Modelo 32.1 (Mod. 1308 da INCM)
(Consultar o Ofício-Circulado 2788/98, de 20/01 - Direcção de Serviços do IRC)

2. Foi ainda concebido o Mapa dos Rendimentos Obtidos fora do Território Nacional Modelo 42 que será apresentado, conjuntamente com a Declaração Modelo 22, pelos sujeitos passivos que tenham auferido rendimentos fora do território português.

3. Os novos modelos entram em vigor a partir de Janeiro de 1998 e serão, dentro em breve, publicados no Diário da República, mantendo-se em vigor os restantes modelos de impressos.
(Consultar o Ofício-Circulado 4832/98, de 30/01 - Direcção de Serviços do IRC)

4. Assim, os modelos agora substituídos não poderão ser utilizados a partir da data referida no ponto anterior.

5. Nestes termos, lembra-se aos Senhores Tesoureiros da Fazenda Pública que, tendo em conta os consumos previsíveis devem, com urgência, requisitar os referidos modelos à INCM.

O Subdirector-Geral
José Rodrigo de Castro

Proc. 2127/97